SINSAFISPRO

SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Álvaro Alvim, 37/811-812 e 814 – Centro – CEP.: 20031-010 - Rio de Janeiro/RJ – Tel.: (21) 2524-5128 * 2524-4956

CNPJ: 40.320.061/0001-50 – AESB: 2400.002988/92 – PUBLICAÇÃO NO D.O.U. DE 15/07/1992

www.sinsafispro.org.br * sinsafispro@sinsafispro.org.br

PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DORAVANTE DENOMINADA: OAB-RJ, CNPJ 33.648.981/0001-37 E DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DORAVANTE DENOMINADO: SINSAFISPRO-RJ, CNPJ 40.320.061/0001-50, COM BASE NAS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CAPÍTULO I - DA DATA BASE

CLÁUSULA 1ª: DATA BASE

Fica reconhecida e garantida como data-base da categoria a data de 1º de maio.

CAPÍTULO II - DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA 2ª: REAJUSTE SALARIAL

A OAB-RJ aplicará a reposição salarial correspondente ao período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018, com base no índice apurado pelo ICV-DIEESE, implementada a partir da folha de pagamento de maio de 2018.

CLÁUSULA 3ª: AUMENTO REAL

O CONSELHO aplicará sobre a folha de pagamento, já incorporada a reposição das perdas salariais, o índice de 5% (cinco por cento), a título de aumento real.

CLÁUSULA 4ª: PISO SALARIAL

A OAB-RJ garantirá a correção salarial da cláusula segunda no valor do piso salarial atual para 8 e 6 horas de trabalho.

CLAUSULA 5ª: PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A OAB-RJ efetuará o pagamento dos salários dos seus servidores até o dia 25 de cada mês. Sendo dia não útil, será antecipado para o primeiro dia útil anterior.

CLÁUSULA 6ª: HORAS EXTRAS

As horas trabalhadas extraordinariamente deverão ser obrigatoriamente remuneradas, devendo ser pagas de acordo com a legislação vigente, vetado o tratamento diferenciado.

6.1) A OAB-RJ concederá 01 Vale Refeição para todos os servidores que trabalhem além ou antes de sua jornada diária, mais que duas horas, e estejam devidamente autorizadas pelas respectivas chefias/gerências dos respectivos setores/seções, mesmo aos sábados, domingos e feriados.

CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 7ª: AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A OAB-RJ continuará concedendo, a todos os seus servidores que trabalhem 40 horas semanais, vale refeição/alimentação no valor de R$ 770,00 (setecentos e setenta reais), a partir de 01/05/2018, inclusive em caso de afastamento por motivo de férias ou licença médica, estendidos também aos aposentados, podendo ser substituído, por solicitação do servidor, pelo vale alimentação no todo ou em parte, podendo oferecer alteração dos quantitativos recebidos em períodos de seis meses. Utilizado o parâmetro para o cálculo do valor em 22 (vinte e dois) dias mensais.

Os servidores que trabalharem em jornada de 30 horas semanais receberão vale alimentação/refeição no valor de R$ 577,50(quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), a partir de 01/05/2018, inclusive em caso de afastamento por motivo de férias ou licença médica, estendidos também aos aposentados, podendo ser substituído, por solicitação do servidor, pelo vale alimentação no todo ou em parte, podendo oferecer alteração dos quantitativos recebidos em períodos de seis meses. Utilizado o parâmetro para o cálculo do valor em 22 (vinte e dois) dias mensais.

Será custeado pelo servidor o valor mensal de R$1,00 (hum real).

CLÁUSULA 8ª: CESTA NATALINA

A OAB-RJ fornecerá sem ônus, a todos os seus servidores cesta natalina no valor total do vale refeição no valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

CLÁUSULA 9ª: SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A OAB-RJ concederá a todos os servidores, seguro de vida em grupo com cobertura funeral, inclusive aos estagiários.

CLÁUSULA 10ª: ASSISTÊNCIA MÉDICA

A OAB-RJ continuará concedendo um Plano de Assistência Médica, aos seus servidores, sendo de responsabilidade destes o custeio de 1/3, nos moldes atualmente praticados e concedido de forma continuada desde 26.11.1991.

10.1) - Fica garantida a continuidade pré-existente admitida aos dependentes legais, nos termos dos custeios atuais de 1/3 sob responsabilidade dos servidores e demais dependentes já inclusos no plano de saúde com responsabilidade de custeio de 100% pelo servidor, conforme moldes atuais.

10.2) - Fica garantida a continuidade para os servidores licenciados, exceto para os licenciados sem remuneração, que arcarão com o custo total do benefício.

10.3) - Para os servidores que não estão inseridos no plano de saúde, a OAB-RJ aceitará a inclusão dos mesmos, conforme plano a ser apresentado. Esses últimos

e os novos servidores poderão incluir seus dependentes, desde que custeiem a integralidade do referido plano de saúde.
10.4) - Os servidores licenciados pelo INSS deverão pagar mensalmente a sua cota parte à OAB-RJ. Não havendo o pagamento no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a OAB-RJ poderá optar por cancelar o Plano de Saúde do servidor, desde que ele seja oficialmente comunicado com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA 11: AUXÍLIO PREVIDÊNCIA

A OAB-RJ concederá adiantamento mensal de salário aos servidores que entrarem de licença médica por Acidente de Trabalho ou doença, até que o servidor receba o primeiro benefício do INSS, efetuando desconto em folha de pagamento dos valores percebidos, assim que o servidor ou aprendiz retornar da licença médica, em tantas parcelas quantos forem os meses de afastamento do serviço, cujo valor não comprometa, juntamente com outros descontos, mais de 40% da remuneração do servidor, desde que requerido e analisado pela Diretoria.
11.1) A OAB-RJ complementará os salários dos servidores que forem licenciados pelo INSS, por Acidente de Trabalho ou doença, de acordo com perícia de órgão oficial de saúde e as diretrizes implantadas pela mesma, por um período máximo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado a critério da Diretoria da OAB-RJ, inclusive para os aposentados.

CLÁUSULA 12: LICENÇA-MATERNIDADE/ADOÇÃO/GUARDA JUDICIAL

A OAB-RJ garantirá licença de 180 (cento e oitenta) dias às servidoras que entrarem em licença adoção, guarda judicial ou maternidade e a redução em duas horas da jornada de trabalho, a contar do retorno da licença-maternidade, até que seu filho complete 12 (doze) meses, a fim de permitir o aleitamento materno ou em situação que exija o acompanhamento da saúde do filho, vedada a participação em atividades laborais após o horário de trabalho, sem prejuízo da remuneração e dos benefícios.
12.1) A OAB-RJ garantirá às servidoras licença adoção ou guarda judicial, obedecendo o previsto no art. 93-A, do Decreto 3048/1999, sem prejuízo da remuneração e dos benefícios.

12.2) Além da licença, a OAB-RJ permitirá o período de férias após a licença, quando solicitado pela servidora.

CLÁUSULA 13: LICENÇA PATERNIDADE E AUXÍLIO NATALIDADE

A OAB-RJ concederá Licença Paternidade de 20 (vinte) dias úteis aos servidores, a contar da data de nascimento de seus filhos.

13.1) A OAB-RJ continuará a conceder aos seus servidores e servidoras o valor de 1 e ½ (um salário mínimo e meio) nacional, por ocasião do nascimento dos filhos, mediante a apresentação da certidão de nascimento dos filhos.

CLAUSULA 14: LICENÇA E AUXÍLIO NÚPCIAS

A OAB-RJ concederá aos seus servidores, 07(sete) dias úteis de licença, a contar da data do casamento ou união estável, bem como o pagamento de 1 e ½ (um salário mínimo e meio) nacional, mediante a apresentação da devida

documentação expedida ou lavrada pelo registro civil competente, a partir do momento da contratação.

CLÁUSULA 15: LIBERAÇÃO DE ANIVERSÁRIO
A OAB-RJ concederá a licença de 01 (um) dia aos seus servidores, estagiários e aprendizes sem prejuízo dos demais benefícios, sempre no mês de aniversário.

CLÁUSULA 16: LICENÇA POR ÓBITO
A OAB-RJ concederá licença de 07 (sete) dias úteis por falecimento do cônjuge, companheiro (a), ascendentes, descendentes diretos e irmãos de seus servidores e estagiários, mediante a apresentação da certidão de óbito.

16.1) Fica resguardado o direito ao servidor que desejar retornar às suas atividades laborativas antecipadamente.

CLÁUSULA 17: ANUÊNIO
OAB-RJ concederá, a todos os servidores, adicional de salário à razão de 1% (um por cento) da remuneração do servidor, para cada ano de serviço prestado, nos moldes da Súmula nº203 do TST.

CAPÍTULO IV - DO INCENTIVO À EDUCAÇÃO

CLÁUSULA 18: AUXÍLIO-CRECHE/PRÉ-ESCOLAR/ESCOLAR
A OAB-RJ continuará a garantir a extensão do auxílio-creche, pré-escolar e escolar para os filhos de seus servidores até o final do ano letivo em que a criança completar 12 (doze) anos de idade, idade prevista pelo ECA para criança, respeitados os valores estabelecidos no Regulamento de Pessoal que contempla com o teto de 01 (um) salário mínimo nacional e a modalidade de recibo. Em caso de os pais serem servidores da OAB-RJ, preferencialmente a mãe receberá o referido benefício.

A OAB-RJ concederá auxílio-creche/pré-escolar/escolar aos dependentes excepcionais ou deficientes físicos que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada com atestado médico.

CLÁUSULA 19: LICENÇA SEM VENCIMENTOS
A OAB-RJ concederá licença sem vencimentos quando solicitado pelo servidor, nos atuais moldes praticados.

CAPÍTULO V - DO REGULAMENTO DE PESSOAL

CLÁUSULA 20: JORNADA DE TRABALHO
Os servidores da OAB-RJ continuarão a ter jornada de trabalho de 30 horas e 40 horas semanais.

20.1) A OAB-RJ abonará mensalmente até 90 minutos de atraso de seus servidores, nos moldes atuais já praticados.

CLÁUSULA 21 – MANUTENÇÃO DO PERÍODO AQUISITIVO

Quando do afastamento do trabalho pelo INSS, por período superior a 06 (seis) meses, o servidor não perderá o seu período aquisitivo para efeito da contagem de tempo de férias, desde que a licença não ultrapasse a 01 (um) ano.

CLÁUSULA 22 – FÉRIAS

No ato da marcação de suas férias, será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em Abono Pecuniário e requerer o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, com exceção de férias marcadas no mês de janeiro, podendo ainda, solicitar a divisão das férias em até 02 (dois) períodos, em comum acordo com a chefia imediata.

A OAB-RJ continuará a conceder aos seus servidores gratificação de férias no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário, nos moldes atuais já praticados.

CLÁUSULA 23: SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Nas substituições de chefia não inferiores a 10 (dez) dias, o servidor substituto terá garantido o pagamento do valor da gratificação pela OAB-RJ, de acordo com a Súmula nº 159 do TST.

A indicação do substituto será obrigatoriamente feita pela OAB-RJ, em caso da não indicação por parte da chefia.

CLÁUSULA 24: APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

A OAB-RJ proporcionará cursos de aprimoramento profissional, a serem encaminhados a todos os servidores, dentro das possibilidades orçamentárias, bem como os convênios apresentados pelo SINSAFISPRO.

CLÁUSULA 25: DAS HOMOLOGAÇÕES

Todas as ocorrências de demissões de servidores com mais de 12 (doze) meses de serviço deverão ser homologadas na sede do SINSAFISPRO, em rigorosa observância ao estabelecido no decreto Lei 779/69.

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 26: SAÚDE DO TRABALHADOR

A OAB-RJ promoverá gestões visando a contratar uma empresa especializada para realizar um levantamento das necessidades de adotar normas de Segurança e de Medicina do Trabalho, com o intuito de proteger os servidores de possíveis doenças e acidentes.

A OAB-RJ constituirá a CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, garantindo a sua implantação de imediato.

A OAB-RJ se compromete a realizar levantamento para diagnosticar possíveis situações insalubres e/ou perigosas no ambiente de trabalho, bem como empreender estudos para implantar brigada de incêndio nos moldes do Programa de Prevenção de Riscos de Acidentes.

A OAB-RJ deverá notificar ao SINSAFISPRO todos os casos de afastamento por motivo de saúde. Nos casos de acidentes de trabalho, deverá a OAB-RJ enviar ao SINSAFISPRO a cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho após a sua

emissão e os relatórios periódicos emitidos pela empresa responsável pelos estudos de impacto ambiental da OAB-RJ

CAPÍTULO VII - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 27: LIBERAÇÃO DE REUNIÃO

O SINSAFISPRO solicitará o uso do auditório para as reuniões sindicais com os servidores da OAB-RJ, com antecedência, conforme o já praticado, desde que haja disponibilidade para uso.

CLÁUSULA 28: LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A OAB-RJ liberará integralmente 3 (três) servidores dirigentes do SINSAFISPRO, efetivos ou suplentes, para efeito de cumprimento de mandato classista, garantindo todos os seus direitos, benefícios e remuneração salarial e mais um parcial 01 (um) dia por semana.

CLÁUSULA 29: LICENÇA ASSOCIADOS DO SINSAFISPRO

A cada 03 (três) anos, na realização do Congresso Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização Profissional, a OAB-RJ liberará os servidores eleitos na assembleia para participarem do referido congresso, limitado ao total de 10 (dez) servidores. Os custos das viagens serão por conta do SINSAFISPRO.

CLÁUSULA 30: QUADRO DE AVISOS

A OAB-RJ autorizará a colocação de comunicados do SINSAFISPRO em seus Quadros de Avisos, sob prévia apresentação à Direção da OAB-RJ.

CLÁUSULA 31: ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS CONSELHOS

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINSAFISPRO terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

CLÁUSULA 32: DA ESTABILIDADE SINDICAL

A OAB-RJ reconhece a estabilidade sindical prevista na legislação em vigor, garantindo aos seus servidores que forem eleitos para cargos de Direção do SINSAFISPRO, inclusive Conselho Fiscal e Representante Sindical, efetivos ou suplentes, até 01 (um ano) após o final do mandato classista, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL

CLÁUSULA 33: DESCONTOS E REPASSES

A OAB-RJ, na forma da legislação vigente, efetuará o desconto em folha de pagamento de seus servidores e os repassará ao SINSAFISPRO e/ou COOPFISPRO (Cooperativa de Economia e de Crédito Mútuo da categoria), em até 72 (setenta e duas) horas após a entrega do comprovante de pagamento dos salários, desde que devidamente autorizado por escrito pelo servidor e previamente solicitado pelo SINSAFISPRO e/ou COOPFISPRO. Os descontos e repasses deverão ser comunicados através de relação nominal com seus valores individualmente descontados.

CLÁUSULA 34: ACEITABILIDADE DE INCLUSÃO NA OAB-PREVI

A OAB-RJ e o SINSAFISPRO estimularão o ingresso dos servidores que desejarem participar do Plano de Previdência Privada da OAB-RJ.

CLÁUSULA 35: TAXA ASSISTENCIAL

A OAB/RJ praticará desconto assistencial de 1% (um) por cento no salário de todos os funcionários, sindicalizados ou não, de uma só vez, no mês subsequente ao da assinatura do presente ACT, em favor do SINSAFISPRO.

Fica resguardado o direito de oferecer oposição ao referido desconto, que deverá ser feito por escrito e entregue, pessoalmente, na sede do SINSAFISPRO. Para os servidores que trabalham fora da sede da OAB, poderão encaminhar a recusa por via postal com AR endereçado à sede do Sinsafispro. O Sindicato remeterá comunicado ao Departamento de Pessoal da OAB/RJ para as devidas providências.

Para os servidores de licença médica ou férias, o prazo para recusa será computado a partir do seu retorno ao trabalho.

CLÁUSULA 36: AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINSAFISPRO é competente para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme o disposto no capítulo II, do artigo 8º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA 37: CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

A Comissão de Negociação, formada por representantes da OAB-RJ e do SINSAFISPRO, se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

37.1) Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;

37.2) Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

37.3) O SINSAFISPRO efetuará o depósito deste Acordo no Ministério do Trabalho, em conformidade com os prazos estabelecidos no art. 614 da CLT.

CLÁUSULA 38: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE ACT

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do piso salarial vigente, cumulativamente, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas no presente Acordo, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 39: VIGÊNCIA DO ACT

O presente ACT vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de maio de 2018 até 30 de abril de 2019.

39.1) Não havendo a assinatura de um novo Acordo Coletivo de Trabalho para a próxima data-base, em 1º de maio de 2019, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo, até que um novo instrumento seja firmado.

CLÁUSULA 40: ABRANGÊNCIA

Aplica-se a presente convenção, na sua integralidade, a todos os servidores da Autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo SINSAFISPRO e aos admitidos após a data base.

Rio de Janeiro, 01 de maio de 2019.

Adjarba Dias de Oliveira
Presidente do Sinsafispro-RJ
CPF: 713.525.207-10

Luciano Bandeira
Presidente da OAB-RJ
CPF nº 024.093.497-06

José Walter Alves Júnior
Vice-Presidente do SINSAFISPRO-RJ
CPF:635.414.917-87

Renata Cristina L. Rodrigues Bispo
Secretária Geral do SINSAFISPRO-RJ
CPF: 054.263.767-78

Aline Cordeiro Peçanha
1ª Tesoureira Suplente do SINSAFISPRO-RJ
CPF: 051.815.867-59

Moises Muniz de Araújo
Diretor de Informação, Comunicação e Formação Sindical do SINSAFISPRO-RJ
CPF: 150.309.114-72

Tony Alves Duarte
Comissão de Negociação
CPF: 993.984.357-72